

Câmara Municipal de Central

Resolução



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

1

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2016

“CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS DENÚNCIAS FORMULADAS A ESTA CASA PELAS SENHORAS ADRIANA FERREIRA ROCHA E SIMONETE DA CUNHA PORTO EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DE VALORES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E QUE NÃO FOI REALIZADA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Central, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no Parágrafo Único do Art. 92 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para investigar **AS DENÚNCIAS FORMULADAS PELAS SENHORAS ADRIANA FERREIRA ROCHA E SIMONETE DA CUNHA PORTO EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DE VALORES PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, OBRA ESSA QUE NÃO FOI REALIZADA NO TEMPO APRAZADO.**

§ Único – As referências à Comissão Especial de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a citação, CEI da UBS do Bairro Euzébio Brito.

Art. 2º – A Comissão Especial de Inquérito será formada por três membros, os Vereadores **CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA, SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO e JOSÉ JAMES MACHADO DE ALMEIDA**, para assegurar-se na sua Constituição a proporcionalidade e a representação de todas as Bancadas, conforme determinado no art. 55 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

2

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

Art. 3º- Os membros da CEI da UBS do Bairro Euzébio Brito escolherão o Presidente e o Relator, obedecendo, subsidiariamente, ao disposto no art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§1º Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Relator, e no caso de impedimento de ambos, cabe à Presidência dos Trabalhos ao membro que, no prazo de 03 (três) dias, comunicar o fato ao Presidente da Câmara para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º – O prazo de funcionamento da CEI da UBS do Bairro Euzébio Brito é de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada, ao Presidente da Câmara, ou ao Plenário em Recurso.

Art. 5º – Aplica-se aos trabalhos da CEI da UBS do Bairro Euzébio Brito, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no Art. 58 Parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e da Câmara dos Deputados e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal, em especial a Lei 1.579/52, em seu Art. 6º - *O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.* E também nos termos do Decreto-Lei federal, que determina que *Incumbe a qualquer Vereador a deflagração do processo de cassação de mandato do Prefeito, por cometimento de infração político-administrativa*, nos termos dos Artigos 4º e Art. 5º do Decreto-Lei No. 201/67, que estabelece o processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara, por infrações político-administrativas.

§ 1º – No exercício de suas atribuições, poderá, a CEI da UBS do Bairro Euzébio Brito determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º – Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com determinações regimentais.

§ 3º – Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz de Direito da localidade que encontre, na inteligência do Código de Processo Civil.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

3

Art. 6º – A CEI da UBS do Bairro Euzébio Brito apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, para ser submetido ao mesmo, findo o prazo destinado nesta Resolução, salvo em hipótese do prazo tiver sido prorrogado na forma do art. 4º desta.

§ 1º – Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2º – Concluída a CEI da UBS do Bairro Euzébio Brito pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e qualquer outra autoridade competente.

Art. 7º – O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerá ao que prescreve esta resolução e no que lhe for aplicável, as normas da legislação federal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 10 de maio de 2016.

**VEREADOR ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
PRESIDENTE.**